



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.598, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Fica instituído e organizado, nos termos desta Lei, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, organismo integrante do SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, destinado a promover ações para educação, proteção e fiscalização das relações de consumo desenvolvidas no âmbito do município de Caraguatatuba.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I - Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba; e,

II - Conselho Municipal Defesa do Consumidor – COMDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CARAGUATATUBA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Caraguatatuba é órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR), destinando-se a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, promover e implementar as ações de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores atendimento e orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de produtos e serviços;

IX - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e legislação complementar;

X - fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, aplicando as devidas sanções administrativas;

XI - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo;

XII - promover medidas e projetos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino e sociedade civil;

XIII - participar da elaboração e acompanhamento, quando solicitado, das políticas públicas federais ou estaduais de repercussão nos direitos dos consumidores;

XIV - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o [art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990](#), remetendo cópia à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça; e,

XV - exercer outras atividades correlatas, necessárias à consecução de suas finalidades.

§ 1º Nas atividades de orientação, recebimento,

encaminhamento e conciliação de demandas consumeristas, serão envidados esforços para que a tramitação e conclusão ocorram de modo célere, visando à máxima eficiência no atendimento ao consumidor.

§ 2º As atividades relacionadas no § 1º deste artigo devem ser desenvolvidas empregando-se, preferencialmente, programas de acessibilidade digital, facilitando-se o acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§ 3º O PROCON Caraguatatuba expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua competência, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 4º O PROCON Caraguatatuba atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos nos limites definidos pelas leis de consumo, encaminhando as demandas que não forem de sua competência para os órgãos competentes.

§ 5º Para o desempenho de suas funções, o PROCON Caraguatatuba poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes ou não do Sistema Nacional de Direitos do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º A fiscalização de que trata o inciso X do *caput* deste artigo será efetuada exclusivamente por fiscais devidamente credenciados, lotados no Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Caraguatatuba será a seguinte:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Área de Atendimento ao Consumidor e Área Administrativa;

III - Área de Fiscalização.

§ 1º As atribuições dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo estão descritas nos artigos 59 a 61 da Lei Municipal nº. 2.419, de 18 de junho de 2018.

§ 2º Os cargos comissionados de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Chefe da Área de Atendimento ao Consumidor e Chefe da Área de Fiscalização, vinculados ao PROCON Caraguatatuba, bem como respectivos quantitativos, simbologias, valores de vencimentos e requisitos mínimos de provimento estão descritos nos artigos 6º e 7º e Anexo I da Lei Municipal nº. 2.419, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba será dirigido pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com a exigência de Ensino Superior Completo ou experiência comprovada na área.

Art. 6º As Áreas de Atendimento ao Consumidor e Área Administrativa e de Fiscalização serão conduzidas pelos respectivos Chefes e os serviços do PROCON Caraguatatuba serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON Caraguatatuba os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão e providenciará os bens materiais e

recursos financeiros para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - gerir, financeira e economicamente, os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar e aprovar as solicitações do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba sobre a aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e respectivo decreto regulamentador;

III - analisar e responder consultas formuladas pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba, referentes à forma de aplicação e destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

IV - sugerir rotinas que visem melhorias da qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba;

V - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento de convênios de cooperação técnica, mencionados no § 5º do artigo 3º desta Lei;

VIII - examinar e apresentar sugestões nos projetos de caráter científico e de pesquisa que visem o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IX - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, que deverá ficar à disposição de quaisquer interessados, para exame e apreciação, durante o período de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente, em cumprimento ao determinado no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal; e

X – elaborar e, se necessário, revisar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Diretor do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba;

II - 1 (um) Procurador do Município de Caraguatatuba, representando a Secretaria dos Assuntos Jurídicos – SAJUR;

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação – SEDUC;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caraguatatuba;

VIII - 02 (dois) representantes de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e,

IX - 02 (dois) representantes de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea “a” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º O Diretor do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba é membro nato e Presidente do COMDECON, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON serão feitas pelos órgãos ou pelas entidades na forma de seus respectivos estatutos, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito, por Decreto Municipal.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voz e voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de representante do Conselho, devendo ser substituído, quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão instaladas com os membros que se fizerem presentes, que deliberarão por maioria de votos.

Art. 11. As reuniões do COMDECON ocorrerão, preferencialmente, na sede do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Caraguatatuba.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, vinculado

à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJUR, com objetivo de receber recursos que deverão ser destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Caraguatatuba.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - na modernização administrativa do PROCON Caraguatatuba;

V - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

VI - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de especializados ou por instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII - na aquisição de equipamentos, veículos automotores, mobiliários, instrumentos, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do PROCON Caraguatatuba e do COMDECON, visando à adequada realização de suas atividades;

IX - na aquisição, reforma, construção, manutenção ou locação de bens imóveis destinados especificamente ao cumprimento do previsto nesta Lei, visando à adequada realização das atividades do PROCON Caraguatatuba e do COMDECON; e,

X - na contratação excepcional de serviço terceirizado, visando à eficiente prestação do serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo deverá ser considerada a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 56 e no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes do Município de Caraguatatuba ou outras entidades públicas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; e

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do FMDC, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 16. A conta bancária de que trata o artigo anterior será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 1º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos e atividades apoiados pelo Fundo, devendo o Presidente do COMDECON disponibilizar os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para adequado funcionamento do COMDECON e do FMDC.

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 19. Consideram-se colaboradoras do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas

ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 004 de 21 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o retorno das Visitas às Entidades pela Comissão do COMAS, Prazo de Renovação de Inscrição no COMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, e após Reunião Ordinária, realizada por meio virtual no dia 16 de Fevereiro de 2022, registrada sob a Ata de nº 235;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO também o Decreto nº 1.575 de 27 de Dezembro de 2021 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que dispõe os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, está promovendo continuamente a vacinação da população contra a Covid-19 no município de Caraguatatuba, inclusive já tendo sido contempladas cerca de 87% (oitenta e sete por cento) da população com esquema vacinal completo, conforme Boletim Epidemiológico divulgado na data de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o Colegiado, presente em reunião realizada no dia 16 de Fevereiro de 2022, após análise e discussão quanto à situação atual da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município, levando-se em conta especialmente a necessidade de visitas às Entidades inscritas neste COMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a retomada de visitas da Comissão de Inscrição e Normas do COMAS às Entidades que solicitarem pedidos de inscrições ou de renovação de inscrição ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caraguatatuba;

Art. 2º - Ficam autorizados os procedimentos para inscrições de novas Entidades no COMAS, desde que para o registro no referido Conselho, atenda o que dispõe a Resolução nº 42 de 12 de abril de 2011 deste mesmo COMAS;

Art. 3º - Fica aprovado também o encaminhamento de comunicado às Entidades para renovação de inscrição no COMAS até a data de 30 de Abril de 2022, de acordo com o Artigo 14 “caput” da Resolução nº 42 de 12 de abril de 2011;

Art. 4º - Ficam suspensos todos os efeitos da Resolução nº 006 de 14 de abril de 2021 deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2022, sem prejuízo dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na sede da Casa dos Conselhos Municipais, para conhecimento de toda população.

Alcione Aparecida Vítório Ribeiro dos Santos
Presidente do COMAS

RESOLUÇÃO Nº 005 de 21 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a retomada do procedimento de Eleição da Sociedade Civil – Gestão 2020/2021 do COMAS, bem como da Comissão de Eleição e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, e após Reunião Ordinária, realizada por meio virtual no dia 16 de Fevereiro de 2022, registrada sob a Ata de nº 235;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO também o Decreto nº 1.575 de 27 de Dezembro de 2021 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que dispõe os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, está promovendo continuamente a vacinação da população contra a Covid-19 no município de Caraguatatuba, inclusive já tendo sido contempladas cerca de 87% (oitenta e sete por cento) da população com esquema vacinal completo, conforme Boletim Epidemiológico divulgado na data de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO ainda que está em vigor o Decreto nº 1.101 de 03 de Julho de 2019 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do COMAS até a eleição e posse dos novos membros eleitos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Colegiado, presente em

reunião realizada no dia 16 de Fevereiro de 2022, após análise e discussão quanto à situação atual da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município, levando-se em conta a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública, bem como a necessidade de eleição de representantes da sociedade civil neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a retomada do procedimento de eleição para os representantes da Sociedade Civil – Gestão 2020/2021, neste COMAS, cujo adiamento teve como causa a pandemia do Covid-19 nos anos de 2020 e 2021;

Art. 2º - Aprovar a confecção de novo Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil com Cronograma Eleitoral, pela Comissão de Eleição do COMAS, tornando sem efeito o Edital de Convocação e o Cronograma datados de 15 de janeiro de 2020;

Art. 3º - Fica alterada a composição da Comissão de Eleição prevista na Resolução nº 004 de 08 de outubro de 2019, no que tange à representante do Poder Público, devendo constar que a Sra. Aline Rodrigues Alves Ciaca passa a compor a referida Comissão em substituição a Sra. Joyce Ramos Rodrigues Antonio;

Art. 4º - Ficam suspensos todos os efeitos das Resoluções nº 004 de 01 de abril de 2020 e nº 015 de 27 de agosto de 2020, ambas deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2022, sem prejuízo dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na sede da Casa dos Conselhos Municipais, para conhecimento de toda população.

Alcione Aparecida Vítório Ribeiro dos Santos
Presidente do COMAS

RESOLUÇÃO Nº 006 de 21 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a deliberação de Membros para compor a Comissão de Eleição do COMAS de Caraguatatuba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, e após Reunião Ordinária, realizada por meio virtual no dia 16 de Fevereiro de 2022, registrada sob a Ata de nº 235;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a Comissão de elaboração da Eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS), com os seguintes Membros:

Representantes do Poder Público: **Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi, Aline Rodrigues Alves Ciaca e Livia Bachiega Yamamura Catarina;**

Representantes da Sociedade Civil: **Leda Maria Goulart de Oliveira, Iara Freire da Costa e Renata Cristiane de Souza;**

Art. 2º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2022, sem prejuízo dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na sede da Casa dos Conselhos Municipais, para conhecimento de toda população..

Alcione Aparecida Vítório Ribeiro dos Santos
Presidente do COMAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Processo nº: 5597/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE

JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Casa da Criança de Caraguatatuba, CNPJ: 50.322.655/0001-48 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de projeto voltado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 2.064.360,00, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5595/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Casa da Criança de Caraguatatuba, CNPJ: 50.322.655/0001-48 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares ao Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 06 a 17 anos pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 670.656,36, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5591/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Casa da Criança de Caraguatatuba, CNPJ: 50.322.655/0001-48 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares ao Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 06 a 59 anos pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 534.121,35, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5583/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Centro de Recuperação Humano Renascer, CNPJ: 00.761.763/0001-55 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares em atendimento a população adulta em situação de vulnerabilidade na modalidade casa de acolhimento pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 778.765,92, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5585/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Centro de Recuperação Humano Renascer, CNPJ: 00.761.763/0001-55 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares em atendimento a população adulta em situação de rua de ambos os sexos na modalidade casa de passagem pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 773.592,36, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5587/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba, CNPJ: 06.316.495/0001-49 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na faixa etária de 18 a 59 anos pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 300.583,92, devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

Processo nº: 5584/2022 – vol. 1. Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 40 inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a dispensa de realização de chamamento público: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância no Período neonatal APAMI, CNPJ: 46.807.079/0001-68 tendo como objeto a parceria entre o Município e a OSC para desenvolvimento de ações complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na faixa etária de 18 a 59 anos pelo período inicial de 12 meses, no valor global de R\$ 307.368,96 devidamente cadastrada no COMAS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; fundamento: art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 638/17; poderá ser oferecida impugnação à justificativa para dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo extrato.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13489/2021 ESPÉCIE. Acordo de Cooperação Técnica na Área Educacional. Objeto: Processamento e entrega de alimentação escolar com fornecimento de gêneros alimentícios. PARTICIPES: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP – CNPJ: 10.882.564/0001-65 e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, CNPJ: 46.482.840/0001-39; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 1 (um) ano contado da data da assinatura a partir de 27 de outubro de 2021. ASSINATURA: 27/10/2021. SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS pelo IFSP e JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, pela PREFEITURA.